Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/08/2017
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 335, DE 2017.
(Autor: Vereador Celso Dal Molin/PR)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O vereador Celso Dal Molin, em conformidade com o art. 122, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, após cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado pedido de informações a SANEPAR quanto ao contrato de concessão COC 379/04, firmado com o Município de Cascavel, com os seguintes questionamentos.

1. A cláusula sexta, §4º, do contrato prevê tarifas diferenciadas para as instalações públicas municipais, com bonificação de 50%. Tal cláusula vem sendo cumprida desde que a concessão foi realizada?
2. Qual é o parecer da SANEPAR quanto a distribuição de água para consumo humano nas fontes de Cascavel, inclusive sem tratamento adequado, levando-se em consideração que na cláusula terceira, item "c", dispõe que cabe à SANEPAR, com exclusividade, explorar os serviços de água potável?
3. A cláusula sétima prevê que a concedente deveria criar por meio de lei municipal o Conselho Municipal dos Usuários ou instituição similar para fiscalização permanente da prestação de serviços. Há conhecimento da criação de tal comissão?
4. O parágrafo único da cláusula décima terceira prevê que a concessionaria deverá recompor os passeios danificados em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos da rede pública, com a utilização dos mesmos padrões. Tal cláusula tem sido cumprida?
5. Desde a realização da concessão em 2004, foi realizado algum Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos da cláusula décima sexta?
6. Com relação ao repasse mensal de 1% do faturamento do Município para o Fundo Municipal do Meio Ambiente estabelecido no § 2º da Cláusula décima Sexta, quais os valores repassados mensalmente para o Fundo no período de janeiro de 2013 a julho de 2017?
7. Os valores repassados para o Fundo Municipal do Meio Ambiente são depositados em conta própria? Favor esclarecer como funciona o repasse dos valores pela SANEPAR.
8. A SANEPAR tem algum Plano de Emergência em caso de interrupção do serviço de abastecimento por força maior, nos termos da cláusula décima nona?

9. A Sanepar já solicitou o embargo do funcionamento de poços artesianos em Cascavel com base na cláusula vigésima primeira? Favor encaminhar listagem dos poços embargados e justificativa de cada caso.

10. Com base na cláusula vigésima primeira, a qual dá poderes para a CONCESSIONÁRIA solicitar embargo de poços artesianos e cisternas, a Sanepar entende que poderia solicitar embargo das fontes de água administradas pelo município, ainda mais com as recentes notícias de que a agua é imprópria para o consumo humano?

11. Seguindo o questionamento anterior e considerando que a Sanepar pode explorar os serviços de água potável com exclusividade, por qual motivo a Sanepar não interviu no fornecimento de água à população pelo município através das fontes, solicitando o embargo das mesmas?

12. Na época em que o contrato foi firmado, foi criada uma comissão especial da qual foi extraída proposta e metas. Favor informar qual foi a composição da referida comissão, indicando as entidades e pessoas que participaram da elaboração da proposta.

13. Conforme tópico 1.12 da proposta em anexo, a Sanepar se comprometeu com o fornecimento de 1 milhão de mudas de árvores através de convênio com o IAP. Tal compromisso já foi cumprido? Se sim, que local recebeu a plantio das árvores?

14. Conforme tópico 1.14 da proposta em anexo, a Sanepar se comprometeu com a recuperação e conservação do Rio Cascavel e com a execução de mata ciliar no entorno da área de captação. Quais são as ações que a Sanepar tem tomado para executar o compromisso?

15. A Sanepar se comprometeu com a recuperação e conservação das nascentes de nosso município além de diversas outras obras elencadas nos tópicos 1.1 a 1.15 da proposta em anexo. Quais são as ações que a Sanepar tem tomado para executar o compromisso feito através da proposta?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 04 de agosto de 2017.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Justificação

O presente requerimento visa buscar informações e esclarecimentos junto à Sanepar sobre o contrato de concessão para prestação dos serviços públicos de água e esgoto, elaborado com o Município de Cascavel e, assim, esclarecer a aplicação de algumas cláusulas do referido contrato, com o objetivo de fiscalizar os serviços oferecidos à população. Posto isso, espero, pois contar com o apoio, como também a aprovação deste Requerimento pelos Nobres Pares.

PREFEITURA DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS

COC 379/04

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E O MUNICÍPIO DE **CASCAVEL**, CONFORME ADIANTE SE DECLARA:

Nesta data, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDGAR BUENO, devidamente autorizado pelo artigo 172 da Lei Orgânica do Município, e de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, STENIO SALES JACOB, e pelo Diretor Financeiro, HUDSON CALEFE, para com fundamento no artigo 2.º, da Lei n.º 9.074/95 que alterou a Lei n.º 8.987/95, combinado com o artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, firmar o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Ficam concedidos, com exclusividade, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta e remoção de esgotos.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos no presente Contrato são designados: **a) CONCEDENTE**: o MUNICÍPIO DE CASCAVEL; **b) CONCESSIONÁRIA**: a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO
A CONCESSIONÁRIA exercerá a atividade objeto do presente contrato na área territorial do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: **a)** estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; **b)** atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item "a", entre o Município e órgãos Federais ou

APROVADO PMOJUR

Estaduais; **c)** operar, manter; conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; **d)** emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos pela Portaria nº 518, de 26/03/2004, do Ministério da Saúde, bem como às normas definidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Código Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual e legislação municipal correlata.

§ 1º – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do CONCEDENTE, em que o serviço estiver disponível.

§ 2º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º – A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

§ 2º - A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

§ 3º – Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da Concessionária, conforme Decreto Estadual nº 6590, de 27.11.2002 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.

APROVADO PROJUR

§ 4° Para garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á como percentual mínimo de reajuste das tarifas e demais serviços o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, ou outro que melhor reflita a recomposição inflacionária do período em caso de extinção do primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS DIFERENCIADAS
As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1° Atendendo a Política Tarifária adotada pela CONCESSIONÁRIA, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

§ 2° A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m³ mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º desta cláusula.

§ 3° – A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal. Os critérios para a caracterização de famílias de baixa renda serão definidos pela autoridade competente.

§ 4° – O consumo verificado nas ligações de instalações publicas municipais será tarifado com bonificação de 50 % sobre a tarifa normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO CONCEDENTE:

I - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços através do Conselho Municipal dos Usuários ou instituição similiar, criada por lei municipal;
II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares expressas no Decreto Estadual nº 3926/88 e as cláusulas deste contrato,
III - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e encaminhar as reclamações dos usuários à CONCESSIONÁRIA, para que esta solucione a questão;
IV - encampar e declarar a caducidade da concessão na forma dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8987/95

DA CONCESSIONÁRIA:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei e neste contrato;
II - realizar constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de ampliação dos serviços concedidos, dentro de sua Politica de atuação;
III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
IV - prestar informações sobre o serviço ao Poder CONCEDENTE, ao Conselho e aos usuários;

APROVADO PROJUR

V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder CONCEDENTE, conforme ficar acordado em Termo Aditivo ao presente contrato;
VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como assegurá-los adequadamente;
VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
IX - efetuar contratações para os fins previstos neste contrato, inclusive de mão de obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder CONCEDENTE.
X - Possibilitar a cobrança de taxas do poder CONCEDENTE em faturas da concessionária, conforme ficar acordado em Termo Aditivo ao presente contrato;
XI - Cumprir, mediante a edição de Termo Aditivo Contratual, as obrigações assumidas na Proposta Extraída da Reunião da Comissão Especial que trata da Exploração dos Serviços de Tratamento e Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário em Cascavel, datada de 26 de outubro de 2004, mediante concordância expressa da CONCESSIONÁRIA inserta no Ofício DP825/2004, de 27 de outubro de 2004, que doravante fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS
Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

I- receber serviços adequados;
II- receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III- obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder CONCEDENTE;
IV- levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;
V- comunicar às autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
VI- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
VII- cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços Prestados pela CONCESSIONÁRIA (Decreto Estadual nº 3926/88) e as normas inerentes ao serviço editadas pela CONCESSIONÁRIA;
VIII- pagar pontualmente as contas dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO ADEQUADO
Além do estabelecido na Cláusula Sétima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a atender os seguintes princípios:

APROVADO PROJUR

- Regularidade/Continuidade – compreende a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, em caráter permanente;
- Universalidade – compreende a generalidade na prestação dos serviços, isto é, serviços iguais e eficientes para todas as classes sociais;
- Urbanidade – compreende a cortesia no atendimento e tratamento do Cliente e garantia de fácil acesso do mesmo à Empresa para reclamações e sugestões;
- Modicidade das tarifas – compreendendo a justa correlação entre os encargos da concessão e a retribuição dos Clientes através da tarifa e preço dos serviços;
- Segurança/Meio Ambiente e Recursos Hídricos – compreende o desenvolvimento dos serviços concedidos dentro de técnicas apropriadas, que preservem a saúde da comunidade, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;
- Qualidade - compreendendo o atendimento aos padrões de potabilidade e de disposição de efluentes de esgotos sanitários definidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 2º - O serviço será interrompido mediante aviso prévio por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplente às demais sanções previstas no Regulamento da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS
Para a adequada prestação dos serviços públicos concedidos a CONCESSIONÁRIA deverá:

- Manter o nível de abastecimento com água acima de 99,8% da população urbana da sede municipal,
- Elevar o nível de atendimento de esgoto a população da sede municipal de 44% em out/2004 mai/03, para:
  52 % até dez/2005
  55 % até dez/2006
  65 % até dez/2007
  73 % até dez/2008
  80% até dez/2009
  90% até dez/2021
  mantendo-se no mínimo este nível até o final da vigência do contrato
- Obedecer o contido no Decreto Estadual nº3926/88 (Regulamento dos Serviços Prestados pela Sanepar, em anexo)
- Encaminhar anualmente relatório sobre a prestação dos serviços, informando as metas atingidas.

APROVADO PROJUR

PREFEITURA DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

§ 1º - Para cálculo do alcance das metas referidas no caput serão utilizados os dados populacionais do IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 2º - Os percentuais referidos no caput admitirão uma variação de 0,2% (zero virgula dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SERVIÇO GRATUITO - VEDAÇÃO
É vedado à CONCESSIONÁRIA, conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOTEAMENTOS
No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e de esgotos, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.
PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Caberá à CONCESSIONÁRIA, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, durante a aplicação e carência dos recursos empenhados.
PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios com a utilização dos mesmos padrões existentes, sem qualquer custo aos proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESAPROPRIAÇÃO - SERVIDÃO
O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

§ 1º – Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabiveis.

§ 2º – Por acordo, o CONCEDENTE poderá assumir o ônus da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENS E DIREITOS VINCULADOS AO SERVIÇO
O CONCEDENTE através do presente instrumento reconhece que os bens vinculados aos serviços existentes na data de celebração do presente ajuste, são de propriedade da CONCESSIONÁRIA e estão registrados no ativo permanente da CONCESSIONÁRIA.

APROVADO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei especifica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS
Para a realização de novos empreendimentos de interesse do Poder Concedente, deverá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

§ 1° – Para o controle e recuperação dos mananciais de interesse comum, o CONCEDENTE celebrará termos de parceria para execução de ações ambientais com a CONCESSIONÁRIA, mediante Termos Aditivos ao presente Contrato de Concessão, bem como executará programas de parcerias na coleta do lixo e limpeza pública geral, também precedido de ajuste a ser firmado entre as partes.

§ 2° - A CONCESSIONÁRIA repassará mensalmente 1% (um por cento) do faturamento do Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Este repasse fica vinculado a efetiva aplicação dos recursos em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRAS NOVAS - PARTICIPAÇÃO
A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FONTES E BANHEIROS PÚBLICOS
Serão de responsabilidade do CONCEDENTE, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo CONCEDENTE ou de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR FORÇA MAIOR
A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS
A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o CONCEDENTE nos termos da Lei Municipal de Concessão.

APROVADO
PROJ

PREFEITURA DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMBARGO DE POÇOS
No perímetro urbano, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE através de sua Secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização.

§ 1° - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

§ 2° - Os poços artesianos/freáticos e cisternas, já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde. Nesta hipótese, a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é de única e exclusiva responsabilidade do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

§ 3° - Na área rural e nos distritos industriais não se configura a referida exclusividade da concessão dos serviços definida na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por:

I - término do prazo contratual;
II - acordo das partes;
III - falta grave apurada em regular processo administrativo;
IV - privatização da concessionária;
V - repasse do controle administrativo a iniciativa privada.
VI - decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarado extinto o presente contrato, por quaisquer de suas formas, a CONCESSIONÁRIA continuará na administração e operação dos sistemas até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, resguardando à CONCESSIONÁRIA o direito às indenizações prévias previstas neste contrato, exceto nos casos previstos nos itens IV e V quanto aos investimentos do Estado aplicados na aquisição e manutenção de bens reversíveis ainda não amortizados nem depreciados que serão transferidos sem ônus ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO
A partir da rescisão, o CONCEDENTE, ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em

APROVADO PROJUR

qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVERSÃO
Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do CONCEDENTE, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após o CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à CONCESSIONÁRIA pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA
Este Contrato é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis e terá vigência a contar de 16 de novembro de 2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Cascavel, 16 de novembro de 2004.

ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL

STENIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

HUDSON CALEFE
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PROPOSTA EXTRAÍDA NA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL QUE TRATA DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CASCAVEL, PARA FINS DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO À SANEPAR.

1 – Com relação às obras ambientais:

Compromisso expresso em contrato, da SANEPAR, em participar, sob regime de parceria com o Município de Cascavel, através da elaboração de Termos Aditivos ao Contrato de Concessão, nos itens especificados em cada projeto abaixo relacionado. Tão logo os projetos e os respectivos orçamentos sejam concluídos, a SANEPAR providenciará a execução das obras.

1.1. DESASSOREAMENTO E OBRAS DE CONTENÇÃO NO LAGO MUNICIPAL – Execução do desassoreamento do lago, e proteção das encostas
1.2. CONTINUAÇÃO DO LAGO – Execução da conservação das nascentes.
1.3. JARDIM MORUMBI – Execução de drenagem e recuperação da mata ciliar.
1.4. SANTA FELICIDADE – Execução de plantio de grama e conservação das nascentes.
1.5. ABELHA/FLORESTA – Execução de macrodrenagem e conservação das nascentes.
1.6. PARQUE VITÓRIA – Execução de proteção das nascentes e recuperação da mata ciliar
1.7. GUARUJÁ (Parque Victorino Sartori) – Execução de proteção das nascentes e recuperação da mata ciliar
1.8. CARLOS DE CARVALHO – Execução de obras de saneamento
1.9. PARQUE VERDE/TROPICAL – Execução de plantio de grama.
1.10. JARDIM UNIÃO – Execução de proteção das nascentes
1.11. SANTO ONOFRE/SANTA CRUZ – Fornecimento de mudas.
1.12 CONVÊNIO COM INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP/SEMENTES – Fornecimento de sementes que possibilitem a produção de 1 milhão de mudas de árvores
1.13. NASCENTES – Recuperação e proteção das nascentes nas seguintes localizações:
- FAG – Av. Brasil
- Pio XII
- Recanto da Criança
- Nascentes do Jardim União
- Conjunto Abelha
- Floresta – Campo de Futebol
- Jardim Nova York – Entrada do Lago
- Nascentes atrás da antiga Agroeliane
- Santo Onofre
- Atrás da Pacaembu
- Giombelli – Demoliner – Início do Córrego Bezerra
- Nascentes da quadra ao lado do Zoológico
- Jardim Presidente – Associação de Moradores

- Jardim Santos Dumont
- Parque Vitória
- Jardim Colméia
- Rua Mobral
- Nascentes do Zoológico
- Codapar
- Final da Rua Salgado Filho
- Rua Goiás
- Rua Agronomia – Faculdade
- Asservel
- Associação dos Funcionários da Unioeste
- 6.º B.P.M.
- Parque Verde
- Juvinópolis
- Rio do Salto
- São Salvador
- São João do Oeste
- Espigão Azul
- Sede Alvorada
- Alto Alegre – Rua Aluisio de Azevedo
- Guarujá – Rua do Trevo
- Neva -- Fundos da horta comunitária
- Rua Londrina x Vicente Machado
- Brasmadeira – Rua Barra Bonita
- Polícia Civil – Rua da Bandeira
- Caravelle – Rua Siqueira Campos x Machado de Assis
- Recanto Marista
- Jardim Presidente - Carvoeira
- Morumbi – Rua Gávea
- Cristal – Rua João de Mattos
- XIV de Novembro – Rua Souza Naves Sul
- Vila Tolentino – Rua Nereu Ramos
- Chácara Picolli – Jardim Canadá
- Jardim Maria Luiza – Rua Rodrigues Alves
- Jardim Pazzinato – Rua Araraju ba (no final).

1.14. RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO RIO CASCAVEL – Execução de mata ciliar no entorno da área da captação.

1.15. INTERIOR – Atendimento das comunidades rurais pelo programa de saneamento rural.

2 – Com relação às reivindicações de metas operacionais e outras de natureza diversa:

2.1. METAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM ESGOTO SANITÁRIO – Atendimento, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, de 80% (oitenta por cento) da população urbana de Cascavel, com o seguinte cronograma de desembolso e metas:

- 52% até Dez/2005 – investimento aproximado de R$ 9.300.000,00
- 55% até Dez/2006 -- investimento aproximado de R$ 9.000.000,00
- 65% até Dez/2007 – investimento aproximado de R$ 5.000.000,00
- 73% até Dez/2008 – investimento aproximado de R$ 8.000.000,00
- 80% até Dez/2009 – investimento aproximado de R$ 5.000.000,00
- **TOTAL DOS INVESTIMENTOS – R$ 36.300.000,00**

A partir de 2019 (inclusive), investimentos necessários e suficientes para a ampliação do atendimento pelo sistema de esgotamento sanitário para 90% (noventa por cento) da população urbana de Cascavel, a serem concluídos até 2021, e mantidos neste patamar até o final do contrato (2024).

2.2. METAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Manutenção do atendimento de 99,80% (noventa e nove vírgula oitenta por cento) da população urbana de Cascavel, e manutenção desse índice até o final do contrato, com o seguinte cronograma de desembolso para os próximos 05 (cinco) anos:

- até Dez/2005 – investimento aproximado de R$ 2.500.000,00
- até Dez/2006 – investimento aproximado de R$ 3.000.000,00
- até Dez/2007 – investimento aproximado de R$ 3.000.000,00
- até Dez/2008 – investimento aproximado de R$ 3.000.000,00
- até Dez/2009 – investimento aproximado de R$ 3.000.000,00
- **TOTAL DOS INVESTIMENTOS – R$ 14.500.000,00**

2.3. DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL SOBRE FATURAMENTO – A Concessionária firmará Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, visando repassar 1,0% (um por cento) do faturamento de Cascavel, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente **(previsão de arrecadação anual em R$ 400.000,00)**

2.4. COMPROMISSO PELO EFETIVO REPASSE DAS VERBAS REFERENTES AO ASFALTAMENTO URBANO DE CASCAVEL – A Concessionária assumirá o compromisso pela interseção na efetiva liberação dos valores contratados com o Programa Paraná Urbano – SEDU, no montante de **R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)**.

2.5. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ESPECIAL PARA OS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO – A Concessionária firmará Termo Aditivo Contratual, estabelecendo tarifa especial em 50% (cinqüenta por cento) do valor da tarifa normal para água e esgotamento sanitário, em relação aos próprios do Município **(economia de R$ 540.000,00/ano)**

2.6. INVESTIMENTO IMEDIATO – A Concessionária assumirá o compromisso, por Aditivo Contratual, de investimento imediato para os sistemas de água e esgoto sanitário, no importe total aproximado de **R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)**.

2.7. MEIO CAPAZ DE ACABAR COM O ESTOQUE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO – A Concessionária firmará Termo Aditivo Contratual, a fim de aceitar os investimentos realizados pelo Município, nas obras relacionadas ao meio ambiente, para fins de amortização dos débitos pendentes junto à SANEPAR, oriundos do fornecimento de água e esgotamento sanitário dos próprios do Município **(remissão do atual débito no valor de R$ 5.410.000,00)**.

2.8. PREVISÃO CONTRATUAL DA CRIAÇÃO DE UMA AGÊNCIA REGULADORA, COM PARTICIPAÇÃO POPULAR, PARA FISCALIZAÇÃO DOS

PREFEITURA DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA, E O ATINGIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS.

2.9. TARIFAS DIFERENCIADAS PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA – Estabelecimento de uma politica de tarifa social para água e esgoto, com critérios que permitam a inclusão e manutenção das famílias de baixa renda previstas no cadastro social da Secretaria de Ação Social do Município.

2.10. REPOSIÇÃO DE PASSEIOS – Previsão contratual expressa da obrigação da Concessionária na reposição dos passeios.

2.11. CONVÊNIO PARA COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS NA FATURA – Previsão contratual expressa que possibilite a cobrança de taxas municipais na fatura da Concessionária.

2.12. NOVOS LOTEAMENTOS – Havendo a previsão da transferência das redes de água e esgoto implantadas em novos loteamentos para a Concessionária, sem qualquer ônus, deverá constar previsão contratual expressa de que as mesmas não serão indenizáveis pelo Município, quando da reversão/encampação do sistema.

2.13. COBRANÇA DE ESGOTO SANITÁRIO – A Concessionária deve se comprometer a desenvolver estudos visando a revisão do modelo para fixação das tarifas dos serviços de esgoto sanitário quando os critérios para a cobrança do aludido serviço forem por bacia hidrográfica ou local (microbacias).

2.14. USO RACIONAL DA ÁGUA – A Concessionária deve se comprometer, por Termo Aditivo ao Contrato, a realizar processos/campanhas educativas junto à população/consumidores quanto ao uso racional da água.

2.15. COBRANÇA DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – A Concessionária deve se comprometer, por Termo Aditivo ao Contrato, que praticará preços diferenciados para a cobrança de ligações de água e esgoto, na forma abaixo especificada:

- CONJUNTOS HABITACIONAIS – A não cobrança do preço das ligações de água e esgoto, quando as mesmas forem executadas juntamente com as redes coletoras pelo responsável do empreendimento, e doadas à Concessionária.
- NOVOS LOTEAMENTOS – Tarifa diferenciada de 50% (cinqüenta por cento) do valor normal para as ligações de água e esgoto, mantendo as responsabilidades do empreendedor, de acordo com o contrato de concessão.
- FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA – Tarifa diferenciada na equivalência do desconto da tarifa social, sobre o valor normal para as ligações de água e esgoto, desde que atendidos os critérios para inscrição no cadastro da tarifa social.

2.16. RELIGAÇÃO DE ÁGUA – A Concessionária deverá rever seus procedimentos, e a cobrança, para baixo, dos custos de serviços, inclusive do corte e religação.

2.17. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DO LAGO MUNICIPAL – A Concessionária firmará Termo Aditivo Contratual, assumindo a responsabilidade pelo monitoramento da qualidade da água no Lago Municipal.

2.18. PRAZO CONTRATUAL – Prazo contratual de 20 (vinte) anos.

2.19. CLÁUSULA EXPRESSA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO E REVERSÃO DO SISTEMA SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO – A Concessionária obriga-se a prever, em cláusula expressa contratual, a condição de que o contrato ficará

resolvido com a reversão dos bens em favor do Município, sem qualquer ônus, caso a administração da SANEPAR venha a ser gerida por grupo privado

Cascavel, 26 de outubro de 2004

ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL

STENIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

HUDSON CALEFE
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR